

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 503 DE 23 DE ABRIL DE 1992.

Acresce inciso ao art. 80 da Lei 192/83  
(Código de Obras e Edificações).

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes, aprovou e eu,  
em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 80 da Lei nº 192, de 21 de novembro de 1983, passa a  
vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

"Art. 80 .....

I - .....

II - .....

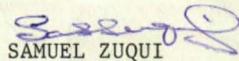
III - .....

IV - bebedouros de água potável para uso público, quando a edificação  
destinar-se a estabelecimento bancário."

Art. 2º - Fica o Banco do Estado do Espírito Santo S/A obrigado a ade-  
quar a sua Agência em Piúma com o que estabelece esta lei no prazo de 60 (sessenta)  
dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 23 de Abril de 1992.

  
SAMUEL ZUQUI

PREFEITO MUNICIPAL